



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



LEI Nº. 2.095/2013.

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 3639 DE
01/07/13 a 01/07/13
pag. 004

Luiz Carlos M.
Procurador Jurídico do Município

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2.078/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Altera o *caput* do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.078/2013, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º - Deverá constar obrigatoriamente da **AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURA** cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

I- Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da data da assinatura da **AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURA**;

II- Se não for concluída a obra no prazo máximo de 03 (três) anos, contadas da data de assinatura da **AUTORIZAÇÃO E ESCRITURA**;

III- Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei.”

Art. 2º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.078/2013.

Art. 3º- As demais disposições da Lei Municipal nº. 2.078/2013 permanecerão em vigor.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº. 2.078/2013, com as alterações da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, Em 28 de junho de 2013.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal